



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão Técnica do IPHAN-PR

Ofício Nº 1531/2021/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Ao Sr. Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel

andre@deltas.eng.br

Sr. Jardel Stenio

ArqueoLogística Consultoria Arqueológica

arqueologisticaprojetos@gmail.com

C/c

Instituto Água e Terra - IAT

E-protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br

Assunto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Central Geradora Hidrelétrica Santa Jacinta, municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, estado do Paraná - **Manifestação Conclusiva.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01508.000816/2020-47.

Prezado Senhor,

1. Sirvo-me do presente para informar que o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico foi analisado pelo Setor de Arqueologia do IPHAN no estado do Paraná. Os parâmetros principais da análise foram a CF/88, a Lei Federal nº 3.924/61, a Portaria Interministerial n.º 60/2015, Portaria SPHAN n.º 7/88, Instrução Normativa n.º 01/2015, o Termo de Referência Específico - TRE emitido e o projeto de pesquisa previamente aprovado.
2. O relatório final da pesquisa foi **aprovado**, sem necessidade de complementações, uma vez que os procedimentos previstos no projeto aprovado foram executados conforme as normativas vigentes.
3. Ressalva-se que o Termo de Recebimento (SEI nº 2688238) foi emitido pela IGP, entretanto, o documento não apresenta discriminação detalhada do material sob sua tutela indicando se os bens foram devidamente higienizados, transportados e acondicionados pelo pesquisador e se as demais informações associadas aos bens arqueológicos, como fichas de bem arqueológico móvel,

relatórios, cópias de caderno de campo, fotografias, fichas topográficas, fichas de análise, dentre outros, foram encaminhadas à IGP, conforme previsto no Artigo 34 da IN 01/215 e na Portaria IPHAN nº 196/2016. No entanto, considerando que esse item depende da conferência da IGP e, sobretudo, considerando a atual situação de saúde pública, em que muitas instituições encontram-se em trabalho remoto, entendo que isso não deverá ser considerado impeditivo para a aprovação do relatório e para a anuência do Iphan à concessão das Licenças Ambientais do empreendimento, devendo ser inserida como condicionante a ser entregue em momento posterior.

4. Nesse sentido, considerando que os resultados da pesquisa apontam para a presença de ocorrências arqueológicas isoladas na AID do empreendimento e uma vez realizadas as ações de salvaguarda das mesmas e que, portanto, a implantação do empreendimento não acarretará danos a bens culturais protegidos em âmbito federal, esta Autarquia Federal manifesta **anuência** à emissão, pelo Instituto Água e Terra (IAT), das licenças requeridas pelo empreendedor.

5. **As informações sobre conservação, acondicionamento e demais produtos associados aos bens arqueológicos ficará como condicionante a ser entregue em momento posterior.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Rosina Parchen

Superintendente Estadual - IPHAN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Rosina Coeli Alice Parchen, Superintendente do IPHAN-PR**, em 28/06/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2757831** e o código CRC **ACC95BA7**.

Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br